

**DELIBERAÇÃO Nº 61/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 13 do mês de julho de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

DELIBEROU por unanimidade de votos:

1 – Homologar as interrupções de registro de pessoa física protocoladas sob os números 514837/2017, 485835/2017, 520651/2017, 472739/2017, 509059/2017, 528362/2017, e 487779/2017, por terem sido cumpridos os requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR e do art. 3º da Resolução nº 121 do CAU/BR, entretanto informar os requerentes de que as interrupções de registro não extinguem as dívidas de anuidade anteriores a data da interrupção.

2 – Homologar as interrupções de registro de pessoa física protocoladas sob os números 519212/2017, 519621/2017, e 520278/2017, por terem sido cumpridos os requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR.

Florianópolis/SC, 13 de julho de 2017.

GIOVANI BONETTI
Coordenador - CEP

EVERSON MARTINS
Coordenador Adjunto - CEP

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro - CEP
